



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10/67

Revogada Em

Pela Lei Nº

60, 67

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:-

Artigo 1º - Para efeito de lançamento e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no presente exercício, são considerados os seguintes valores por m². de construção:

<u>Tipos de Construção</u>	<u>Valor por m².</u>
Proletário	Cr\$ 20.000
Modesto	40.000
Médio.	60.000
Bom.	80.000
Fino	100.000

Parágrafo Único - Para o cômputo da parte territorial, os valores obedecerão a tabela anexa ao Decreto 39/64, valorizadas em 100% do sem quantum.

Artigo 2º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e / Territorial Urbana, será efetuada em 4 parcelas iguais, com os seguintes vencimentos: 30 de março -
30 de maio - 30 de agosto - 30 de outubro -

Parágrafo Único - O mesmo critério será adotado no que se refere as Taxas, previstas ou mencionadas na Capítulo V - do Código Tributário Municipal (Lei nº 676/66, de 28/12/66).

Artigo 3º - Os aditamentos, nos casos estritamente necessários, serão arrecadados em 4 pagamentos com vencimentos a critério da Secção Fiscal da Prefeitura.

Artigo 4º - Quando o pagamento se realizar através de estabelecimento bancário, o recolhimento será considerado como à boca do cofre, para efeito de multas e outros, se o mesmo fôr efetivado na agência de origem até o último dia para recolhimento do tributo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 10/67 - Fls. 2 -

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 4 de fevereiro de 1967


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura da Estância
Balneária de Caraguatatuba, aos 4 de fevereiro de 1967.


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário